

## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS GFS ATIVOS FINANCEIROS E**

### **INVESTIMENTOS LTDA**

Versão: fevereiro/2021

#### **1. OBJETIVO**

1.1. Este Manual de Controles Internos (o “Manual”) tem por objetivo descrever e estabelecer responsabilidades e determinar regras, procedimentos e controles internos da GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda (a “GFS Investimentos”), com a finalidade de assegurar que suas atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e melhores práticas do mercado.

1.2. Este Manual visa mitigar os riscos de a GFS Investimentos e/ou as Pessoas Vinculadas sofrerem sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras ou de reputação, tudo em decorrência da falta do cumprimento das disposições legais e regulamentares.

1.2.1. Para os fins deste Manual, entende-se por “Pessoas Vinculadas” os sócios, empregados, administradores, prestadores de serviço e quaisquer outras pessoas agindo em nome da GFS Investimentos ou que realizem atividades ou deem suporte operacional à GFS Investimentos no exercício de sua atividade de gestão de valores mobiliários.

1.3. A GFS Investimentos adota em sua estrutura e rotinas diárias as atividades de conformidade às normas e regramentos vigentes no país, às boas normas de conduta e aos melhores princípios éticos. Essa postura de conformidade é geralmente identificada nos meios financeiros pela expressão inglesa *compliance*.

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

1.4. A Área de *Compliance* da GFS Investimentos é responsável por implantar e monitorar o cumprimento deste Manual e tem como principais atribuições:

- a) auxiliar a linha de negócios na análise de suas estruturas, produtos e serviços a fim de alinhá-las com as diretrizes legais e regulatórias e com as políticas e normas internas;
- b) criar mecanismos para minimizar o risco de operações de lavagem de dinheiro e divulgar formas de detecção de casos suspeitos;
- c) monitorar conflitos de interesse que possam afetar as metas da GFS Investimentos;
- d) zelar pela imagem da GFS Investimentos e das Pessoas Vinculadas junto à mídia, ao governo, e à comunidade em geral;
- e) certificar-se que existam, no âmbito da GFS Investimentos:
  - (i) plena informação sobre as leis, regulamentos e normas relacionadas à atividade exercida;
  - (ii) a aderência e o cumprimento a essas leis, regulamentos e normas pelas Pessoas Vinculadas;
  - (iii) atendimento dos princípios e normas de conduta deste Manual;
  - (iv) a aderência e observância aos princípios e normas de conduta do Manual de Controles Internos pelas Pessoas Vinculadas;
  - (v) um plano de continuidade de negócios implantado e efetivo, assegurado por meio de testes periódicos;
  - (vi) adequada segregação de funções sempre que a atividade o requerer;
  - (vii) cultura de combate de prevenção à lavagem de dinheiro, por meio de ações específicas;

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

(viii) mecanismos para assegurar que todo e qualquer pedido de informação requerido pelos órgãos reguladores seja atendido tempestivamente e sem solução de continuidade;

(ix) mecanismos para assegurar que todas as recomendações de auditorias internas e externas sejam acompanhadas e cumpridas;

(x) mecanismos para assegurar que todas as operações discutidas no Comitê de Gestão e Investimentos da GFS Investimentos sejam efetivadas da maneira como foram aprovadas e evitar que aquelas não aprovadas sejam realizadas.

## **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. O Manual de Controles Internos da GFS Investimentos se aplica a todas as Pessoas Vinculadas e faz referência aos requerimentos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BACEN”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2. A aplicação das diretrizes definidas neste Manual é responsabilidade de toda Pessoa Vinculada à GFS Investimentos, que deve:

a) manter-se atualizada quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos proporcionados pela GFS Investimentos;

b) garantir o sigilo e confidencialidade das informações;

c) estar atento a situações de conflito de interesses, real ou potencial e que venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à GFS Investimentos;

### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

d) ser cauteloso ao fazer comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;

e) zelar pela imagem da GFS Investimentos, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à GFS Investimentos e à Pessoa Vinculada, tais como:

(i) o consumo excessivo de álcool;

(ii) a prática de jogos de azar;

(iii) o uso de drogas;

(iv) quaisquer posturas ou comentários discriminatórios por cor, sexo ou natureza das pessoas;

(v) outras práticas incompatíveis com a posição da Pessoa Vinculada na estrutura da GFS Investimentos.

### **3. REGRAS DE CONDUTA**

**3.1. Relacionamento com Imprensa e Publicidade:** O relacionamento com a imprensa deve ser pautado em compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem da GFS Investimentos perante o público em geral.

3.1.1. Somente membros da diretoria da GFS Investimentos podem divulgar notícias, comentar e falar em nome da GFS Investimentos, salvo autorização por escrito.

3.1.2. A GFS Investimentos, em toda e qualquer publicidade relacionada aos fundos de investimento sob gestão, segue as Diretrizes de Publicidade divulgadas pela ANBIMA.

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.1.3 Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Área de *Compliance*. Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

3.2. **Programa de Treinamento:** As Pessoas Vinculadas, em especial os empregados, se sujeitam a treinamentos periódicos, aplicados anualmente, de forma a inseri-los e mantê-los atualizados no que se refere às necessidades da GFS Investimentos.

3.2.1. A Área de *Compliance* selecionará os temas/assuntos necessários ou indicados para o desenvolvimento da GFS Investimento e das funções específicas dada a segregação de atividades na GFS Investimentos.

3.2.2. A Área de *Compliance* é responsável pela elaboração e manutenção do conteúdo do treinamento, bem como pela aplicação e o controle deste treinamento a todas as Pessoas Vinculadas à GFS Investimentos, cabendo a estes o cumprimento dos requerimentos contidos no treinamento.

3.2.3. A Área de *Compliance*, juntamente com as demais áreas da GFS Investimentos, define quais temas serão abordados e qual a metodologia aplicada no treinamento (provas, apresentações etc.). Os profissionais poderão ministrar os treinamentos nas dependências da GFS Investimentos ou em local definido pelo instrutor. O controle de presença se dará através de lista de presença.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.2.4. Os profissionais alocados na distribuição de valores mobiliários deverão contar com, no mínimo, certificação ANBIMA CPA-20 e/ou Comercial PQO, e passarão por treinamento interno sobre o mercado financeiro, além de atualizações periódicas de prevenção à lavagem de dinheiro e processos de cadastro. Lista de presença nos treinamentos se somarão à necessidade de comprovação da obtenção do certificado.

3.3. **Gestão de Recursos de Terceiros:** O registro na categoria gestor de recursos autoriza a GFS Investimentos, na forma da regulamentação em vigor, a realizar a gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta dos investidores.

3.3.1. A GFS Investimentos tem diretores estatutários, indicados perante a CVM, responsáveis pelas seguintes áreas da sociedade:

- a) Área de Gestão de Carteiras, Fundos e Clubes de Investimento: atividade principal da GFS Investimentos, que inclui a distribuição e intermediação de cotas dos fundos sob gestão.
- b) Área de *Compliance* e Controles Internos: área que zela pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis, bem como pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos neste Manual.
- c) Área de Gestão de Risco: área responsável pela análise dos riscos envolvidos na aquisição dos ativos integrantes das carteiras e fundos sob gestão, assim como pelos riscos que envolvem a própria atividade da GFS Investimentos.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.3.2. São obrigações da GFS Investimentos e das Pessoas Vinculadas, no que se refere à gestão de recursos de terceiros:

a) Exercer a atividade de gestão de recursos com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos fundos de investimento sob gestão e, por consequência, com relação aos cotistas de tais fundos.

b) Desempenhar suas atribuições de modo a:

(i) buscar atender aos objetivos de investimento previstos nas políticas de investimento de cada fundo sob gestão; e

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os fundos de investimento e seus cotistas.

c) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão, que deve conter as características dos serviços a serem prestados, na forma da regulamentação vigente, em especial no que se refere à política de investimento, remuneração, riscos, prestação de informações e potenciais conflitos de interesse.

d) Transferir aos fundos de investimento sob gestão qualquer benefício ou que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor, com as ressalvas decorrentes da regulamentação específica.

e) Informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou da identificação.

f) Estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

g) Desenvolver e implementar as regras, procedimentos e controles internos constantes deste Manual, difundindo-a entre as Pessoas Vinculadas e exigindo seu cumprimento.

h) Assegurar que todos as Pessoas Vinculadas relacionadas com a gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o presente Manual e apliquem todas as suas disposições, em especial aquelas relativas aos controles internos, bem como as determinações e políticas previstas na regulamentação em vigor.

i) Garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões éticos e profissionais.

j) Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das Pessoas Vinculadas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros.

k) Estabelecer mecanismos para:

(i) assegurar o controle de informações confidenciais a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso;

(ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e

(iii) implantar e manter programa de treinamento das Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações confidenciais, que participem do processo de decisão de investimento para os fundos de investimento ou que participem do processo de distribuição de cotas dos fundos de investimento.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**



3.4. **Dever de diligência:** A GFS Investimentos deve ser diligente e cuidadosa na elaboração dos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão, zelando junto ao administrador de cada fundo de investimento para que sejam adotados os seguintes cuidados:

- a) Não poderá ser acrescido à denominação dos fundos de investimento qualquer termo ou expressão que induza interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, ou seu público-alvo.
- b) A denominação e a indicação da classe dos fundos de investimento sob gestão devem seguir os padrões de sua classificação segundo as normas da ANBIMA e da CVM.
- c) Os regulamentos dos fundos de investimento sob gestão devem estabelecer os percentuais máximos de aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, o propósito do fundo de realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, a indicação de seus níveis de exposição em mercados de risco e a possibilidade de participação do gestor como contraparte do Fundo.
- d) Garantir periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo de investimento, obedecida as normas em vigor.
- e) Existência de política relativa ao exercício de direito do voto dos fundos de investimento.

3.4.1. O regulamento dos fundos de investimento deve ser elaborado com o suporte de advogados e em conjunto com o administrador do fundo, admitida a participação dos cotistas no caso de fundos exclusivos ou restritos.

3.4.2. Todo fundo de investimento sob gestão da GFS Investimentos deve estar registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.5. **Vedações:** É expressamente vedado à GFS Investimentos, na qualidade de gestor de recursos de terceiros:

a) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os fundos de investimento sob gestão, exceto se previsto no regulamento do Fundo essa possibilidade.

b) Modificar as características básicas dos serviços de gestão que presta aos fundos de investimento, sem a prévia formalização adequada e alteração dos respectivos regulamentos, nos termos previstos na regulação vigente.

c) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade para os fundos de investimento, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários.

d) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira.

e) Tomar ou dar empréstimos utilizando os recursos do fundo, salvo para dar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo para as carteiras dos fundos de investimento, ou para prestação de garantias de operações das próprias carteiras dos fundos de investimento, obedecida a regulamentação em vigor.

f) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos dos fundos sob gestão.

g) Negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos sob gestão com o objetivo de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

h) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos fundos sob gestão e de seus cotistas.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.6. **Segregação:** Ainda que o foco das atividades da GFS Investimentos seja a gestão de recursos de terceiros, a GFS Investimentos tem o cuidado de segregar essa atividade de qualquer outra atividade que, direta ou indiretamente, desenvolve ou venha a desenvolver.

3.6.1. A GFS Investimentos adota procedimentos operacionais, com o objetivo de:

- a) garantir a segregação física entre a área responsável pela gestão de recursos e as outras áreas da GFS Investimentos;
- b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns às áreas da GFS Investimentos;
- c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das Pessoas Vinculadas que tenham acesso a elas.

3.6.2. O acesso aos computadores da Área de Gestão somente é permitido às Pessoas Vinculadas por necessidade profissional.

3.6.3. Todos os documentos e informações relacionados à gestão de recursos de terceiros, tais como correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres, assim como toda a documentação relativa às operações em que a GFS Investimentos tenha sido contraparte dos fundos de investimento sob gestão, devem ser guardados pela GFS Investimentos e pelas Pessoas Vinculadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

3.7. **Recomendações de investimento:** Ao efetuar qualquer recomendação de investimento a clientes ou em serviços de consultoria, as Pessoas Vinculadas devem:

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

- a) realizar uma análise sobre a situação financeira do cliente, sua experiência com investimentos e objetivos, antes de efetuar qualquer recomendação de investimento;
- b) atualizar as informações sobre o cliente sempre que necessário, com uma frequência não menor do que anual, para permitir que as recomendações de investimento reflitam novas circunstâncias;
- c) considerar a conveniência e adequação da recomendação, considerando fatores relevantes, tais como as necessidades e situação da carteira ou do cliente, as características básicas dos investimentos envolvidos e as características básicas do portfólio total;
- d) evitar realizar recomendações a menos que tenham base suficiente para afirmar que é adequada para a situação financeira, nível de expertise em finanças e objetivos do cliente;
- e) distinguir entre fatos e opiniões na apresentação da recomendação;
- f) informar aos clientes em potencial o formato básico e os princípios gerais dos processos de investimento através dos quais os ativos são selecionados e os portfólios construídos, bem como qualquer alteração que possa afetar estes processos.

3.7.1. Para se adequar a estas regras, as Pessoas Vinculadas devem colocar as necessidades, situação e objetivos de cada cliente em um documento que consubstancie a respectiva política de investimento.

3.7.2. Ao se documentar a política de investimento para um investidor, as Pessoas Vinculadas devem levar em consideração:

- a) os objetivos do cliente, em especial as expectativas de retorno e a tolerância ao risco;

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

b) as restrições do cliente, considerando a sua necessidade de liquidez, o fluxo de caixa esperado (padrão de resgates e novas aplicações), o total de capital disponível para o investimento, o horizonte de tempo do investimento, as considerações tributárias, circunstâncias legais e regulatórias e as respectivas preferências e características individuais que possam ser observadas.

**3.8. Sigilo das Informações:** A GFS Investimentos e as Pessoas Vinculadas estão obrigados a conservar sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, só revelando as informações embutidas nesses documentos mediante a autorização dos clientes por escrito.

3.8.1. A solicitação de informações da GFS Investimentos e/ou de seus clientes e operações por órgãos como Banco Central, CVM, Receita Federal, Ministério Público ou para utilização em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos devem ser encaminhadas à Diretoria da GFS Investimentos para a tomada das devidas providências.

3.8.1.1. O nome e as operações dos clientes da GFS Investimentos só podem ser informados por ordem ou pedido escrito do BACEN, da CVM, das Bolsas de Valores ou de autoridades judiciais, dentro dos casos previstos na legislação em vigor.

3.8.2. Os empregados, durante a permanência em funções de confiança na GFS Investimentos, e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações obtidas durante o exercício de suas funções na GFS Investimentos que não devam ser de domínio público.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.8.3. São informações que não devem ser de domínio público:

- a) Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da GFS Investimentos frente a seus concorrentes;
- b) Informações sobre o plano de negócios da GFS Investimentos;
- c) Informações confidenciais sobre sócios e empregados da GFS Investimentos; e
- d) Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores da GFS Investimentos.

3.8.4. Questões delicadas envolvendo assuntos da GFS Investimentos não devem ser discutidas em locais públicos, como corredores, elevadores, meios de transporte coletivos, restaurantes etc.

3.8.5. O uso do aparelho celular durante o horário de funcionamento de mercado é desestimulado, de modo a reduzir a possibilidade de recebimento de informações por terceiros que possam ser qualificadas como *insider trading* ou como *front running*.

3.8.5.1. Nenhuma operação da GFS Investimentos pode ser fechada através de aparelhos celulares (voz e dados), ressalvadas as situações excepcionais e a utilização do *Skype* para fins profissionais.

3.8.6. O uso de provedores de *e-mail* particulares é permitido, estando, no entanto, sujeito a limitações. As contas de *e-mail* são controladas e as mensagens podem ser rastreadas pela Área de *Compliance*, em caso de suspeita de qualquer infração relacionada às políticas, normas e procedimentos da GFS Investimentos **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.8.6.1. Os acessos aos *sites* abertos via internet, tais como *sites* de relacionamentos e provedores de troca de mensagem instantânea particulares, não são permitidos dentro das instalações da GFS Investimentos, salvo se houver necessidade de uso com finalidade profissional e com prévia autorização.

3.8.7. A Pessoa Vinculada que venha a se desligar da GFS Investimentos fica proibida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de utilizar informações obtidas durante o exercício de suas atividades na GFS Investimentos, sendo estas informações sigilosas ou não, em benefício próprio ou por qualquer outra razão, ainda que em benefício da própria GFS Investimentos.

3.8.7.1. Caso seja de conhecimento da GFS Investimentos a ocorrência de vazamento de informações sigilosas ou tentativa de manchar a imagem da GFS Investimentos, a Pessoa Vinculada responsável poderá responder criminal e civilmente pelos danos causados.

3.8.8. As Pessoas Vinculadas devem evitar manter em suas mesas papéis e documentos confidenciais, que devem ser guardados em local apropriado e com chave, mesmo no decorrer do expediente, para evitar o acesso de terceiros não autorizados. Ao final do dia, as mesas devem permanecer sem papéis ou documentos.

3.8.9. As Pessoas Vinculadas devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes obtida durante o desenvolvimento das suas atividades na GFS Investimentos, seja de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término de seu vínculo com a GFS Investimentos.

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

3.8.9.1. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais e/ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informação relativa a clientes/investidores que não seja sabidamente de conhecimento público. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3.8.10. É proibida a revelação de carteiras e estratégias de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela GFS Investimentos a qualquer pessoa não vinculada à GFS Investimentos, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3.8.11. É terminantemente proibido o uso, inclusive como *front-running*, e a divulgação preferencial, a qualquer pessoa, de informação confidencial, sigilosa ou privilegiada.

3.8.12. Pessoas Vinculadas que tenham ou venham a ter a posse de informação/material não pública (*inside information*) referente aos negócios ou situação de uma companhia, integrante ou não das carteiras de investimento dos fundos sob gestão, não devem transmitir, negociar ou induzir terceiros a negociar com as ações daquela companhia. A transmissão dessas informações e a negociação de ativos com base em informação dessa espécie constitui crime, segundo a legislação brasileira.

3.8.12.1. Uma informação é material, se a abertura de tal informação puder, ainda que aparentemente, causar impacto no preço do ativo ou se o

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**



conhecimento dessa informação interessar a investidores antes de efetuada a decisão de investimento.

3.8.12.2. Uma informação é não pública até que seja disseminada ao mercado em geral (em oposição a um seleto grupo de investidores) e investidores tenham a oportunidade de reagir à sua divulgação.

3.9. **Segurança da Informação**: Para a proteção das informações da GFS Investimentos e de seus clientes a GFS Investimentos adota os seguintes preceitos básicos:

- a) Confidencialidade: limitação do acesso à informação a somente às entidades autorizadas pelo proprietário da informação.
- b) Integridade: garantia de que a informação utilizada manterá todas as características originais.
- c) Disponibilidade: garantia de que a informação sempre estará disponível para os usuários autorizados pelo proprietário da informação.

3.9.1. A GFS Investimentos disponibiliza mecanismos de segurança visando à proteção da informação. São eles:

- a) Acesso à rede: todos os empregados possuirão senhas individuais e intransferíveis de acesso à rede da GFS Investimentos, que poderá ser realizado em qualquer estação de trabalho.
- b) Controle e guarda de documentos físicos: os documentos físicos rotulados como de acesso restrito e de caráter sigiloso serão guardados em local fechado e com acesso restrito a pessoal autorizado. O processo de controle de depósito e retirada de documentos é restrito aos empregados da GFS Investimentos e a disponibilidade dos documentos

**GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

deve ser garantida por processo criterioso, desde o momento do arquivamento e, também, deve haver critérios de localização adequados para o acesso aos referidos documentos, entre outros processos considerados necessários.

c) Controle e guarda de documentos eletrônicos: a GFS Investimentos tem como rotina digitalizar todos os documentos que se encontram em sua posse, para facilitar o acesso a eles pelas Pessoas Vinculadas autorizadas e, de igual forma, seu arquivamento. Desta forma, os documentos portados pela GFS Investimentos se encontram em formato digital, e seu arquivamento é feito de forma eletrônica e em pastas com perfis pré-determinados de acesso.

3.9.2. Consideram-se documentos de caráter sigiloso e acesso restrito os demonstrativos financeiros da GFS Investimentos, toda informação cadastral, movimentação e posição de investimento dos clientes, todas as movimentações dos fundos de investimento sob gestão, contratos celebrados entre a GFS Investimentos e terceiros, bem como o Contrato Social da GFS Investimentos, suas alterações, atas de reunião e demais documentos societários.

3.9.3. Os seguintes aspectos dispõem de tratamento específico por parte da GFS Investimentos:

a) Controle dos acessos às redes interna e externa: o acesso à rede GFS Investimentos: O acesso interno é feito por meio de estações de trabalho previamente configuradas para realizar a conexão com a rede da GFS Investimentos. Essa conexão se dá por usuário, com perfil de acesso próprio e mediante senha pessoal e intransferível.

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

b) Acesso externo à rede da GFS Investimentos: só é viabilizado para fins de trabalho para a GFS Investimentos. O pedido de acesso externo e qualquer modificação a acesso previamente autorizado, deverá ser encaminhado formalmente à equipe de T.I. com cópia para o responsável pela Área de *Compliance*.

c) Monitoramento da utilização da rede da GFS Investimentos: a equipe de T.I. realiza o monitoramento da utilização da rede por seus usuários, a fim de identificar acessos indevidos como a locais que, notoriamente, possuam conteúdo pornográfico também a todos os outros locais que possam, eventualmente, conter esse tipo de material e qualquer outro que não pertinente à gestão de recursos.

d) Utilização de correio eletrônico (e-mails): a utilização de programas de e-mail deve ser exclusivamente para mensagens de âmbito profissional, pois carrega a identificação da GFS Investimentos para o ambiente da rede mundial de computadores. Desta forma, os e-mails não podem, em hipótese alguma, ser utilizados para transmitir ou retransmitir mensagens que possam comprometer o nome da GFS Investimentos, principalmente se contiverem textos ou anexos de teor pornográfico.

e) Uso de websites e provedores de e-mail particulares: apesar de permitido, é monitorado pela equipe de T.I. O uso de sites de relacionamento durante o horário de trabalho deve ser evitado e, se necessária sua utilização, deve ocorrer com finalidade estritamente profissional.

f) Utilização de notebooks: devem ser utilizados exclusivamente para as atividades profissionais que o funcionário foi contratado para exercer. Não é permitida a instalação, o processamento e a utilização de sistemas e

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

aplicativos que não tenham a devida licença autorizada ou a devida homologação concedida formalmente para a GFS Investimentos.

g) Cadastramento de perfis de usuários para acesso ao ambiente de rede de dados: a inclusão de perfis na rede de dados da GFS Investimentos

qualifica o usuário para a utilização de todos os recursos de rede autorizados pela equipe de T.I. e pela gerência à qual está subordinado o usuário, que é a responsável pela definição das atribuições, autorizações, manutenções, suspensões ou cancelamento definitivo de perfis. Também a todos os outros locais que possam, eventualmente, conter esse tipo de material e qualquer outro que não pertença à gestão de recursos.

d) Utilização de correio eletrônico (e-mails): a utilização de programas de e-mail deve ser exclusivamente para mensagens de âmbito profissional, pois carrega a identificação da GFS Investimentos para o ambiente da rede mundial de computadores. Desta forma, os e-mails não podem, em hipótese alguma, ser utilizados para transmitir ou retransmitir mensagens que possam comprometer o nome da GFS Investimentos, principalmente se contiverem textos ou anexos de teor pornográfico.

e) Uso de websites e provedores de e-mail particulares: apesar de permitido, é monitorado pela equipe de T.I. O uso de sites de relacionamento durante o horário de trabalho deve ser evitado e, se necessária sua utilização, deve ocorrer com finalidade estritamente profissional.

f) Utilização de notebooks: devem ser utilizados exclusivamente para as atividades profissionais que o funcionário foi contratado para exercer. Não é permitida a instalação, o processamento e a utilização de sistemas e

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

aplicativos que não tenham a devida licença autorizada ou a devida homologação concedida formalmente para a GFS Investimentos.

g) Cadastramento de perfis de usuários para acesso ao ambiente de rede de dados: a inclusão de perfis na rede de dados da GFS Investimentos

qualifica o usuário para a utilização de todos os recursos de rede autorizados pela equipe de T.I. e pela gerência à qual está subordinado o usuário, que é a responsável pela definição das atribuições, autorizações, manutenções, suspensões ou cancelamento definitivo de perfis.

h) Bloqueio de estações por inatividade ou ausência: todos os empregados deverão, quando se ausentarem de sua estação de trabalho, efetuar o seu bloqueio como medida de segurança e de redução no consumo de energia.

3.9.4. Para assegurar a confidencialidade das informações contidas em documentos impressos, eles serão fragmentados de modo a impedir sua leitura.

3.9.5. A GFS Investimentos possui um administrador de sistemas alocado com a missão de assegurar o mais eficiente suporte às necessidades dos processos de geração dos negócios. Sempre que se fizer necessário, é solicitado, gerado e enviado ao responsável pela Área de *Compliance* um relatório de monitoramento de, com o objetivo de identificar possíveis melhorias e evoluções na segurança e na otimização do sistema.

#### **4. CONTROLES:**

4.1. Cabe à área responsável por *Compliance* a execução das tarefas e rotinas de controle previstas neste Manual.

#### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**

4.2. Cabe ao Diretor responsável por *Compliance* e Controles Internos, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, elaborar relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a) as conclusões dos exames efetuados;
- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- c) a manifestação do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor responsável por Gestão de Risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

## **5. DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS:**

5.1. O desrespeito e/ou o descumprimento das regras previstas neste Manual leva à aplicação de medidas punitivas, seja no âmbito da própria GFS Investimentos, seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

5.2. As Pessoas Vinculadas que possuam vínculo de subordinação e dependência com a GFS Investimentos (contrato de trabalho) se sujeitam a advertências, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e reincidência na violação.

### **GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.**